

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p align="center">DATA 20/06//2024</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

Horário:.08:30

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução
- (**X**) Emenda nº 01 ao PL 85/2024 () Emenda à Lei Orgânica nº
- () Veto ao PL nº
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- (**X**) Legislação, Justiça e Redação
- (**X**) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- (**X**) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- () Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () Constitucional (**X**) Inconstitucional () Diligência
- () Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes Oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/06//2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

AD

Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE

JB

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

JC

João Viane de Carvalho
PRESIDENTE

SG

Silvane Givisiez
VICE-PRESIDENTE

DS

Daniel Guedes Soares
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/06/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO
MUNICÍPIO

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2024

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Profª MARIENE vem a exame destas Comissões a Emenda Aditiva nº 01, que altera o Art. 56, do Projeto de Lei 85/2024, a saber:

“Art. 1º. Fica acrescido dispositivos no art. 56 do Projeto de Lei nº 85/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56. Os poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

§ 1º. Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público e, em caráter temporário no exercício de 2025, na forma das Leis pertinentes.

§ 2º. O Poder Executivo poderá implementar no exercício de 2025 reajuste no valor do auxílio-alimentação de seus servidores e, da mesma forma, o Poder Legislativo.

§ 3º. O Poder Executivo poderá criar um novo grupo ocupacional no âmbito do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores para atender o disposto no § 2º, do art. 129, da Lei Orgânica Municipal para promover a isonomia de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.”

Oba

AO

AD

DS

Em justificativa à apresentação da Proposição, a Vereadora esclarece:

JB

JC

SG



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda 01 ao PL 85/2024

“Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 85/2024, que **“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988”**, objetivando definir como metas o (i) reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores dos poderes Legislativo e Executivo, bem como buscar a (ii) isonomia de vencimentos entre os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.

Justifica a presente propositura o fato de a Lei Orgânica Municipal dispor em seu artigo 148, parágrafo único, inciso II, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita **"se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias"**.

Atualmente é gritante a diferença entre o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal e os da Prefeitura Municipal. Para corrigir essa grande injustiça propõe-se a emenda ao art. 56 do PL 85/2024, de modo a garantir nas diretrizes orçamentárias que o reajuste do auxílio-alimentação seja definido como meta, tornando-se uma prioridade no orçamento próximo, extinguindo a diferença citada.

Da mesma forma, busca-se também definir como prioridade na LOA do ano de 2025, a busca pela isonomia dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente modificação em favor dos servidores garantindo-lhes direitos que são afeitos ao princípio da dignidade da pessoa humana.”

Passamos, pois, à análise da proposição.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por Vereador(a) ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada”.

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 85/2024, apresentada pela Vereadora Profª. Mariene Patrícia Rodrigues, propõe alteração no Art. 56 do citado Projeto de Lei. Vejamos o artigo que se propõe alterar:

JC

“Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

DS

SG

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a admitir pessoas aprovadas em concurso público, e em caráter temporário no exercício de 2025, na forma das leis pertinentes.”

Isto posto, quanto ao conteúdo da proposição apresentada, faz-se as seguintes considerações:

O citado artigo a que se propõe alterar **atende em sua plenitude o art.** 169, §1º, I e II, da Constituição Federal, a saber:

AO

JB

AD



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda 01 ao PL 85/2024

Art. 169. **A despesa** com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à apresentação de emenda parlamentar nº 01 ao PL 85/2024, que em seu §3º assim dispõe: “O Poder Executivo poderá criar um novo grupo ocupacional no âmbito do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores para atender o disposto no § 2º, do art. 129, da Lei Orgânica Municipal para promover a isonomia de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Agente de Administração, Oficial de Administração e Assistente Técnico de Administração.”, embora seja apenas autorizativa, é **INCONSTITUCIONAL** e tem **vício de iniciativa**, vez que, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu repercussão geral e reafirmou entendimento de que é inconstitucional norma que, resultante de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que implique aumento de despesa. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) 745811.

O dispositivo sugere **TRANSFORMAÇÃO OU TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS**, com a concessão de equiparação remuneratória entre cargos de carreiras distintas, fato que viola a regra do concurso público (art. 37, II, c/c art. 132 da Constituição Federal).

Neste diapasão o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento no sentido de que não é permitida a transformação de cargo do titular de determinada investidura em cargo diverso, tendo em vista que isso ofende a regra do concurso público e seu consectário, o princípio da impessoalidade, destacando-se a **SÚMULA VINCULANTE 43 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, a saber:

JC

DS

SG



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Emenda 01 ao PL 85/2024

“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

Diante das considerações apresentadas acima, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei 85/2024, é **INCONSTITUCIONAL**, por ferir a regra do concurso público e ao princípio da impessoalidade.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se **desfavoráveis** à aprovação da matéria em análise, uma vez que se trata de matéria flagrantemente inconstitucional, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de junho de 2024.

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ademir Cláudio Dias
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Parecer Emenda 01 ao PL 85/2024

COMISSÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

JC

João Viane de Carvalho
PRESIDENTE

SG

Silvane Givisiez
VICE-PRESIDENTE

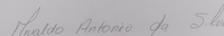
DS

Daniel Guedes Soares
Relator

Página de assinaturas



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

20 jun 2024



- 09:40:25  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 jun 2024 10:38:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:38:50  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.117 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:41:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.224 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:41:16  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.224 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:48:30  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:48:39  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:44:54  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:45:22  **Ademir Cláudio Dias** (Email: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:46:03  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:46:06  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 11:21:05  **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 11:21:09  **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:37:02  **Silvane Givisiez** (Email: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024 10:37:05  **Silvane Givisiez** (Email: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024 16:12:16  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024 16:12:31  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

